



ESCOLA SECUNDÁRIA
DE S. LOURENÇO —
— **PORTALEGRE**

● ORGANIZAÇÃO DO ● ANO LETIVO *25/26* ●

Critérios de Constituição de Turmas,
distribuição de serviço e elaboração
de horários

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	2
1. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS.....	2
1.1. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS - 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO	3
1.2. <i>CRITÉRIOS ESPECÍFICOS - ENSINO SECUNDÁRIO</i>	4
1.2.1. CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS	4
1.2.2. CURSOS PROFISSIONAIS	4
1.3. EXCEÇÕES NA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS	4
2. DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE	6
2.1. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO	6
3. CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS	10
3.1. HORÁRIOS DOS PROFESSORES.....	10
3.2. HORÁRIOS DAS TURMAS	11
4. REGIME DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE S. LOURENÇO	13

INTRODUÇÃO

O documento “Organização do ano letivo - 2025/2026” determina as orientações para o próximo ano letivo, particularmente, os critérios de constituição de turmas, os critérios para a elaboração dos horários e critérios de distribuição de serviço letivo.

Para além de dar cumprimento à legislação em vigor sobre estas matérias e aos documentos estruturantes da Escola, define procedimentos e práticas que visam a consolidação da organização curricular e pedagógica na Escola Secundária de S. Lourenço.

1. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Na constituição das turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica subjacentes ao Projeto Educativo e ao Regulamento Interno da Escola Secundária de S. Lourenço, competindo à Diretora aplicá-las no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes nos artigos 2.º a 7.º do Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de Junho com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho.

Na constituição de turmas deverão, sempre que possível, respeitar-se os seguintes critérios gerais:

a) haver heterogeneidade a nível de género, não devendo a diferença de géneros ser superior a 40%;

b) haver uma distribuição equitativa, entre as turmas de cada ano de escolaridade, ao nível dos alunos que beneficiam de medidas de apoio social, não devendo a diferença da percentagem destes alunos, entre as diferentes turmas de cada ano, ser superior a 30%;

c) haver uma distribuição equitativa dos alunos repetentes;

d) haver uma distribuição equitativa de alunos por turma que beneficiam de medidas seletivas e adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão;

e) dar prioridade ao curso e às opções que reúnam o maior número de preferências, nas turmas do ensino secundário;

f) reunir alunos provenientes da mesma Escola, na mesma turma.

Nos ensinos básico e secundário a constituição de turmas de EMR obedece ao disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº70/2013 de 23 de maio. Compete aos serviços administrativos assinalar na lista de alunos de cada turma aqueles que se inscrevem na disciplina de Educação Moral e Religiosa, especificando a confissão pretendida.

Na constituição das turmas, no entanto, a Diretora, após ouvir o conselho pedagógico, pode atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso educativo e para a redução do abandono escolar.

1.1. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS - 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

- 1. As turmas do 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.*
- 2. As turmas são constituídas por um máximo de 20 alunos, sempre que, em relatório técnico-pedagógico seja identificada, como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão, a necessidade de integração do aluno em turma reduzida.*
- 3. As turmas constituídas nos termos do número anterior não podem incluir mais de dois alunos nessas condições.*
- 4. A redução do número de alunos por turma prevista no número 2 fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em, pelo menos, 60 % do tempo curricular.*
- 5. No 8.º e 9.º anos deve, sempre que possível, ser dada continuidade ao grupo-turma do ano anterior.*
- 6. Os alunos irmãos que frequentem o mesmo ano de escolaridade, salvo recomendação em contrário, devem ser colocados na mesma turma.*
- 7. Deverão ser colocados na mesma turma, alunos provenientes do estrangeiro que não tenham o Português como língua materna, a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico legalmente previsto.*
- 8. Poderão ser criados grupos de homogeneidade relativa, em disciplinas estruturantes, ao longo de todo o ensino básico.*
- 9. Na constituição de turmas devem ser tomadas em consideração as indicações constantes das atas dos conselhos de turma, no 3.º ciclo, e dos encarregados de educação, desde que não contrariem as normas legais vigentes e os critérios de natureza pedagógica.*

1.2. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS - ENSINO SECUNDÁRIO

1.2.1. CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS

1. Nos cursos científico-humanísticos e nos cursos do ensino artístico especializado, nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais, no nível secundário de educação, no 10.º ano de escolaridade, o número mínimo para abertura de uma turma é de 24 alunos e o de uma disciplina de opção é de 20 alunos, sendo o número máximo de 28 alunos..

2. Nos cursos científico-humanísticos e nos cursos do ensino artístico especializado, nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais, no nível secundário de educação, nos 11.º e 12.º anos de escolaridade, o número mínimo para abertura de uma turma é de 26 alunos e o de uma disciplina de opção é de 20 alunos, sendo o número máximo de 30 alunos.

1.2.2. CURSOS PROFISSIONAIS

1. Nos cursos profissionais, as turmas do 1.º ano do ciclo de formação são constituídas por um número mínimo de 22 alunos e um máximo de 28 alunos.

2. Nos cursos profissionais, as turmas dos 2.º e 3.º anos do ciclo de formação são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 30 alunos.

2. Nos cursos científico-humanísticos, as turmas são constituídas por um máximo de 24 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de a turma que o aluno frequenta ser reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.

3. As turmas dos anos sequenciais dos cursos profissionais podem funcionar com um número de alunos inferior ao previsto nos n.ºs 1 e 2 quando não é possível concretizar o estabelecido.

4. Sempre que se verifique a desistência de alunos, comprovada por faltas injustificadas durante um período superior a duas semanas, reduzindo-se a turma a menos de 25 alunos, a mesma extingue-se e os alunos restantes integram outra turma do mesmo estabelecimento de ensino ou de outro.

1.3. EXCEÇÕES NA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

1. Nos ensinos básico e secundário, as turmas dos anos sequenciais, bem como das disciplinas de continuidade obrigatória, podem funcionar com um número de alunos inferior ao estabelecido, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram a escola com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode funcionar com qualquer número de alunos quando for única.

2. *A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior ao estabelecido carece de autorização dos serviços territorialmente competentes (DGEstE), mediante análise de proposta fundamentada da Diretora.*
3. *O Conselho Pedagógico pode autorizar a constituição ou a continuidade de turmas com número superior ao estabelecido.*
4. *Os alunos oriundos do estrangeiro que não tenham o Português como língua materna deverão ser colocados, sempre que possível, na mesma turma a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico legalmente previsto.*
5. *As turmas de Educação Moral e Religiosa são constituídas com o número mínimo de 10 alunos e, sempre que necessário, integram alunos provenientes de diversas turmas do mesmo ano de escolaridade.*
6. *O desdobramento de turmas e/ou o funcionamento de forma alternada de disciplinas dos ensinos básico e secundário e dos cursos profissionais é autorizado nos termos definidos na legislação e/ou regulamentação própria.*
7. *Observância de critérios de eficaz gestão dos recursos humanos disponíveis, devendo proceder-se à junção de turmas quando tal se torne necessário para assegurar o funcionamento de uma disciplina.*
8. *A distribuição de alunos retidos deve ser feita sempre de forma equitativa pela totalidade das turmas constituídas, salvo indicações e opções em contrárias aprovadas em sede de Conselho Pedagógico.*

2. DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE

O Despacho Normativo n.º10-B/2018, de 6 de julho de 2018, estabelece as normas relativas à distribuição de serviço docente, nomeadamente a definição de regras e procedimentos que permitam a constituição de equipas educativas de modo a potenciar o trabalho colaborativo e interdisciplinar no planeamento e realização conjunta das atividades letivas, bem como na avaliação do ensino e das aprendizagens.

2.1. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO

Compete à Diretora distribuir o serviço docente, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho.

1. A componente letiva a constar no horário semanal de cada docente respeita o disposto no artigo 77.º do ECD conjugado com o artigo 79.º do ECD, considerando-se que está completa quando totalizar 22 horas semanais (1100 minutos), no caso do pessoal docente do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, incluindo a educação especial.

2. Nos termos do artigo 79.º do ECD, a componente letiva do trabalho semanal a que estão obrigados os docentes do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, bem como os da educação especial é reduzida em 2, 4 ou 8 horas, consoante a idade e o tempo de serviço:

- 50 anos de idade e 15 anos de serviço: 2 horas de redução,*
- 55 anos de idade e 20 anos de serviço: + 2 horas de redução,*
- 60 anos de idade e 25 anos de serviço: + 4 horas de redução.*

3. A componente não letiva do serviço docente encontra-se definida no artigo 82º do ECD e abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho na escola. A distribuição de serviço da componente não letiva de trabalho de escola fica a cargo da Diretora, de acordo com as necessidades dos alunos, nas atividades previstas no Plano Anual de Atividades, do definido no Regulamento Interno e com o conteúdo do Despacho Normativo de Organização do Ano Letivo e demais legislação em vigor.

4. A Diretora estabelece o tempo mínimo, até ao limite de 100 minutos semanais, a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente, de modo a que fiquem asseguradas as atividades previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 82.º do ECD ou outras aprovadas pelo Conselho Pedagógico, nomeadamente:

a) *Fiquem asseguradas as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos;*

b) *Sejam realizadas as atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar;*

c) *Sejam asseguradas as atividades atribuídas à Equipa TIC e todas as outras previstas no art.º 6º Despacho Normativo n.º10-B/2018, de 6 de julho de 2018.*

5. *Os critérios subjacentes à distribuição do serviço docente são definidos pela Diretora e visam a gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam, como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes. Todavia, cabe aos Coordenadores de Departamento apresentar uma proposta de distribuição de serviço de acordo com os critérios constantes do referido documento.*

a) *Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que sejam titulares da adequada formação científica e certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida.*

b) *A distribuição de serviço concretiza-se com a entrega de um horário semanal a cada docente do 3.º ciclo do ensino básico, do ensino secundário e da educação especial, no início do ano letivo ou no início da sua atividade, sempre que esta não coincida com o início do ano letivo.*

c) *O serviço docente não deve ser distribuído por mais de dois turnos por dia.*

d) *Excetua-se do previsto no número anterior a participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais, quando as condições da escola assim o exigirem.*

e) *A duração das reuniões, anteriormente referidas, será de 100 minutos. Excetua-se o caso das reuniões ordinárias do Conselho Pedagógico, cuja duração ficará estabelecida em regimento próprio.*

f) *A Diretora garante, através dos meios de controlo e suportes de registo da assiduidade, pontualidade e atividade letiva e não letiva, em uso na Escola, o controlo da pontualidade e da assiduidade dos docentes e o registo de todo o serviço letivo e não letivo constante do horário de cada professor, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do ECD.*

g) *O serviço letivo resultante das turmas existentes na escola tem prioridade sobre qualquer outro para efeitos do preenchimento da componente letiva a que cada docente está obrigado pelo disposto nos artigos 77.º e 79.º do ECD.*

h) *A componente letiva de cada docente de carreira tem de estar completa, não podendo, em caso algum, conter qualquer tempo de insuficiência.*

i) *A distribuição de serviço da componente não letiva de trabalho de escola é da competência da Diretora, de acordo com as necessidades dos alunos e da Escola.*

- j) *Da aplicação das medidas previstas nos itens anteriores não podem resultar horas para contratação de docentes.*
- k) *Sempre que num grupo de recrutamento se verifique a necessidade de afetação ou de reafetação de horas letivas resultantes, designadamente, de impedimentos temporários de professores, serão as mesmas distribuídas, quando possível, a docentes em serviço na escola, devendo as propostas dos Coordenadores prever uma distribuição de serviço, que minimize tal situação, antevendo horários com uma composição em termos de níveis e turmas que possam ser facilmente atribuídos a docentes dos quadros que, eventualmente, venham a substituir o docente em causa.*
- l) *Na distribuição de serviço letivo deverá ser assegurada a continuidade pedagógica do docente com os seus alunos, numa lógica de ciclo, exceto se, factos ou circunstâncias do conhecimento da Diretora e/ou identificados nos documentos pedagógicos não a recomendarem.*
- m) *A componente letiva de serviço noturno nunca poderá ser superior 50 % da componente letiva a que o docente está obrigado por aplicação do disposto no artigo 79º do ECD. Excetuam-se apenas os casos em que não exista serviço no período diurno que possa ser distribuído a esse docente.*
- n) *O docente obriga-se a comunicar à Diretora, até ao final do mês de julho, qualquer facto que implique redução ou condicionamento legal na elaboração do seu horário.*
- o) *Deverá evitar-se a atribuição de diferentes cargos de supervisão pedagógica ao mesmo docente.*
- p) *A nomeação do director(a) de turma, para além da legislação em vigor, deverá ser atribuída, preferencialmente, a professores do quadro de escola, privilegiando, se possível, a continuidade.*
- q) *O diretor de turma é obrigatoriamente professor da turma, devendo para o exercício dessa função usufruir de 2 horas semanais equiparadas a serviço letivo, nas turmas do ensino básico e secundário, a retirar do crédito horário da Escola. Para o exercício do cargo de diretor de turma, do ensino básico ou do ensino secundário, pode ainda a diretora atribuir até 2 horas da componente não letiva, em função das especificidades da turma, da sua dimensão e da disponibilidade no horário do professor.*
- r) *No caso do ensino secundário, sempre que possível, o director(a) de turma deverá, preferencialmente, lecionar uma disciplina onde todos os alunos da turma estejam matriculados.*
- s) *As Oficinas de Aprendizagem serão preferencialmente leccionadas por professores titulares da turma.*
- t) *A distribuição de serviço poderá ainda ter em consideração restrições impostas pela Diretora, ou pela equipa de horários, resultantes da junção de turmas, nos casos em que tal implique a existência de dois ou mais professores da mesma disciplina que vão trabalhar em simultâneo.*

A Diretora deve elaborar, por grupo de recrutamento, uma lista única, ordenando os docentes do respetivo grupo, tendo em conta o previsto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio.

Os docentes de educação especial são recursos humanos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, de acordo com o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho (com a primeira alteração, através da Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro) que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva e a distribuição do serviço aos docentes de educação especial é feita mediante a aplicação das medidas educativas previstas no referido decreto.

3. CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS

De acordo com o previsto no Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho, na elaboração dos horários dos docentes devem prevalecer critérios de natureza pedagógica que tenham em vista a igualdade de oportunidades e o sucesso educativo dos alunos, nomeadamente a criação de horários de contiguidade entre professores envolvidos em projetos comuns da turma, para facilitar a gestão e articulação interdisciplinar e articulada do currículo.

- 1. A elaboração de horários, quer das turmas quer dos professores, obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica.*
- 2. Para a elaboração de horários conjugar-se-ão os interesses dos alunos e da escola, no respeito pelos normativos legais vigentes e do Regulamento Interno.*

3.1. HORÁRIOS DOS PROFESSORES

- 1. O horário semanal dos docentes é de 35 horas.*
- 2. A elaboração de horários dos professores rege-se pelo horário letivo de funcionamento da escola.*
- 3. O horário do docente não deve incluir mais de 5 tempos consecutivos de 50 minutos, nem deve incluir mais de 8 tempos diários.*
- 4. O horário semanal do docente não deve incluir, de preferência, mais de 3 tempos seguidos desocupados.*
- 5. O horário letivo do docente deve assegurar um período para almoço de, pelo menos, 1 hora.*
- 6. O horário dos docentes pode ser ajustado às necessidades escolares que ocorram ao longo do ano letivo, sempre que se justifique.*
- 7. A componente de Cidadania e Desenvolvimento é atribuída preferencialmente a docente dos quadros, do conselho de turma, independentemente do grupo de recrutamento.*
- 8. Atribuição de tempos comuns aos membros do Conselho Pedagógico para reuniões deste órgão e das respetivas equipas de trabalho.*
- 9. Contemplar, se possível, momentos específicos de articulação, partilha, reflexão dos docentes sobre as práticas pedagógicas e de expectativas e necessidades de cada aluno.*

3.2. HORÁRIOS DAS TURMAS

De acordo com o previsto no Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho, definem-se os seguintes critérios a ter em conta na elaboração de horários para o ano letivo 2025/2026:

- 1. As aulas devem ser organizadas por unidades de tempo de 50 minutos para todos os anos de escolaridade;*
- 2. No horário de cada turma, não poderão ocorrer períodos desocupados, vulgarmente designados como “furos” exceto os destinados ao período do almoço e, eventualmente, a apoios educativos, apoio tutorial específico ou à não frequência de uma disciplina pela totalidade dos alunos.*
- 3. No horário das turmas, não poderão constar mais de cinco tempos letivos consecutivos, sendo que se devem concentrar, preferencialmente, no turno da manhã, tendo todas as turmas, no mínimo, quatro tempos letivos durante esse período.*
- 4. Sempre que as atividades escolares decorram nos períodos da manhã e da tarde, o intervalo, mínimo, de almoço é de uma hora.*
- 5. Deve haver um desfazamento da hora de almoço nos diferentes ciclos/anos de escolaridade.*
- 6. Às turmas dos vários anos de escolaridade deve ser atribuída, preferencialmente, uma sala fixa, exceto quando a natureza das atividades a desenvolver requeira salas diferentes.*
- 7. O funcionamento das áreas disciplinares ou disciplinas de caráter mais teórico deve acontecer, preferencialmente, no turno da manhã, sendo atribuído o horário da tarde a áreas ou a disciplinas de caráter mais prático.*
- 8. Deve ser assegurada a todas as turmas, pelo menos, uma tarde sem atividades letivas, sempre que a carga horária semanal o permita.*
- 9. É de evitar que a totalidade das horas letivas semanais de uma disciplina seja lecionada em dias consecutivos.*
- 10. As aulas de Língua Estrangeira I e Língua Estrangeira II não podem ser lecionadas em tempos consecutivos.*
- 11. No 3.º ciclo do ensino básico, sempre que o número de alunos da turma for igual ou superior a 20, é autorizado o desdobramento nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química, exclusivamente para a realização de trabalho prático ou experimental, no tempo correspondente a um máximo de 100 minutos.*
- 12. No ensino secundário, sempre que o número de alunos da turma for superior a 20, é permitido o desdobramento de turmas exclusivamente para a realização de trabalho prático ou experimental no tempo correspondente a um máximo de 100 minutos.*

13. As aulas de Educação Física no turno da tarde só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período que a escola estipulou para o almoço, conforme o Despacho n.º 14026/2007; O horário de funcionamento do Desporto Escolar, Clubes e Projetos será definido de acordo com a disponibilidade dos alunos, das instalações e dos horários dos professores.

14. As aulas de Educação Moral e Religiosa deverão ocorrer de modo que os alunos não matriculados na disciplina não tenham períodos desocupados. Sempre que necessário, para efeitos de substituição de docentes, poderão ser realizadas alterações pontuais aos horários dos alunos, designadamente na lecionação de aulas suplementares no final de cada turno (manhã ou tarde) e/ ou nas tardes sem atividade letiva dos alunos.

4. REGIME DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE S. LOURENÇO

Nas turmas do 3º ciclo e ensino secundário, as atividades letivas decorrem de segunda a sexta-feira no período diurno entre as 8h30 e as 17h25, sendo o período da manhã das 8h30 às 13h30 e o período da tarde das 13h54 às 17h25, de acordo com a seguinte disposição:

Tempos	Início	Termo	Tempos	Início	Termo
1º	08h30	09h20	6º	13h40	14h30
2º	09h30	10h20	7º	14h40	15h30
3º	10h40	11h30	8º	15h40	16h30
4º	11h40	12h30	9º	16h35	17h25
5º	12h40	13h30			

Nas turmas dos cursos EFA, as atividades letivas decorrem de segunda a sexta-feira no período noturno entre as 19h00 e as 22h50, de acordo com a seguinte disposição:

Tempo s	Início	Termo
1º	19h00	19h50
2º	20h00	20h50
3º	21h00	21h50
4º	22h00	22h50

Para toda e qualquer situação omissa neste documento prevalece a decisão da Diretora.

APROVADO EM REUNIÃO DE CONSELHO PEDAGÓGICO

24 de junho de 2025

APROVADO EM REUNIÃO DE CONSELHO GERAL